CÂMARA DE VEREADORES DE CAPITÃO - RS

PROJETO DE LEI Nº 027/2026 DE 22 DE MAIO DE 2.026.

Sessão de 27 / 05 / 2026
Despacho Aprovado por Unanimidade
Eduardo Scheidt
PRESIDENTE

Altera e cria dispositivos na Lei Municipal nº 1.627/2022, indica recursos e dá outras providências.

MÁRCIO ANDRÉ DA COSTA, PREFEITO MUNICIPAL DE CAPITÃO, RS,

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1 – Altera redação do art. 3º da Lei 1.627/2022, passando a vigorar com a seguinte redação:

*" **Art. 3º** O programa, consiste no repasse de créditos, de acordo com a faixa de enquadramento de cada empreendimento, conforme descriminado abaixo:*

***Faixa 1** – Empreendimento instalado em território de Capitão, responsável por arrecadação de ICMS, no ano anterior.*

***Faixa 2** - Empreendimento instalado em território de Capitão, responsável por arrecadação de ICMS, no ano anterior, com comprovação de investimento em melhorias nas instalações.*

***§ 1º** Empreendedor enquadrado na Faixa 1, terá direito a 7% (sete por cento) do valor arrecadado resultante de sua participação no total do ICMS do Município, com teto máximo anual a ser repassado, não superior a R$ 5.000,00 (cinco mil reais) por inscrição estadual do empreendedor.*

***§ 2º** Independentemente do valor apurado de crédito ao empreendedor enquadrado na Faixa 1, o teto mínimo a ser repassado, não será inferior a R$ 50,00 (cinquenta reais), observado o limite mínimo de R$ 100,00 (cem reais) de retorno do ICMS.*

***§ 3º** Empreendedor enquadrado na Faixa 2, terá direito a 25% (vinte e cinco por cento) do valor arrecadado resultante de sua participação no total do ICMS do Município, com teto máximo anual a ser repassado, não superior a R$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais) por inscrição estadual do empreendedor, por um período máximo de 4 (quatro) anos.*

***§ 4º** Para enquadramento na Faixa 2, o empreendedor deverá comprovar mediante apresentação de requerimento específico, descrevendo as melhorias efetuadas no empreendimento, comprovando com a anexação de notas fiscais de materiais e mão-de-obra usados nas melhorias, podendo ainda ser exigido documentação diversa, como projeto de crédito e licenças ambientais, ou outros que forem julgados necessários, sendo submetido para efetivação ou não a CHECK-LIST, conforme modelo do Anexo II, desta Lei.*

***§ 5º** Empreendimentos que tiveram troca de titularidade e que sofreram intervenções com investimentos passíveis de enquadramento na Faixa 2, serão considerados, independentemente de inscrição estadual ativa, devendo ser considerado para levantamento de percentual a que tem direito, os valores correspondentes a inscrição estadual anterior, mediante comprovação."*

Art. 2º O parágrafo único do art. 5º da Lei 1.627/2022, passa vigorar com a seguinte redação:

*"**Parágrafo Único** – O pedido de reembolso será efetivado, observando regra estabelecida em Decreto do Executivo."*

Art. 3º O anexo I da Lei 1.627/2022, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Anexo I

Empreendedor Faixa 1: *Será apurado o Valor Adicionado Fiscal total do Município e do Empreendedor, dos 02(dois) exercícios de referência(*) para retorno do ICMS. Após será apurado os % (percentuais) do empreendedor junto ao VAF do Município; em seguida será apurado o valor total arrecadado de ICMS pelo Município no ano anterior, chegando ao valor individual de cada empreendimento; por fim aplica-se o percentual estabelecido no art. 3º desta Lei, para se obter o valor do reembolso ao empreendimento, respeitando os limites estabelecidos no § 1º e § 2º.*

Empreendedor Faixa 1	*Média VAF Município - Ano 1 e 2*	*Média VAF Empreendedor ano 1 e 2*	*% real de participação no VAF Municipal*	*Ano de Apuração*	*Ano da Arrecadação*	*Pagamento Bônus (7%)*
	$$$$$$	*$$$$$$*	*%*	*$ - Ano 3*	*$ - Ano 4*	*$ - Ano 5*

(*) - *Exercício de referência são os dois anos anteriores ao ano de apuração do Índice de ICMS anual.*

Empreendedor Faixa 2: *Será apurado o Valor Adicionado Fiscal total do Município e do Empreendedor, dos 02(dois) exercícios de referência(*) para retorno do ICMS. Após será apurado os % (percentuais) do empreendedor junto ao VAF do Município; em seguida será apurado o valor total arrecadado de ICMS pelo Município no ano anterior, chegando ao valor individual de cada empreendimento; por fim aplica-se o percentual estabelecido no art. 3º desta Lei, para se obter o valor do reembolso ao empreendimento, respeitando os limites estabelecidos no § 3º e § 4º.*

Empreendedor Faixa 2	*Média VAF Município - Ano 1 e 2*	*Média VAF Empreendedor ano 1 e 2*	*% real de participação no VAF Municipal*	*Ano de Apuração*	*Ano da Arrecadação*	*Pagamento Bônus (25%)*
	$$$$$$	*$$$$$$*	*%*	*$ - Ano 3*	*$ - Ano 4*	*$ - Ano 5*

(*) - *Exercício de referência são os dois anos anteriores ao ano de apuração do Índice de ICMS anual. "*

Art. 4º Fica criado o Anexo II, com a seguinte redação:

"Anexo II

CHECK-LIST DE COMPROVAÇÃO DE MELHORIAS EM EMPREENDIMENTO

Município de _____
Secretaria/Setor Responsável: _____

1. IDENTIFICAÇÃO DO EMPREENDIMENTO

- *() Razão Social: _____*
- *() Nome Fantasia: _____*
- *() CNPJ: _____*
- *() Inscrição Municipal: _____*
- *() Endereço do empreendimento: _____*
- *() Responsável legal: _____*
- *() CPF: _____*
- *() Telefone/E-mail: _____*

2. PROCESSO ADMINISTRATIVO

- *() Número do processo administrativo: _____*
- *() Lei/Programa vinculado: _____*
- *() Tipo de benefício concedido: _____*
- *() Data da concessão: //_____*
- *() Prazo para comprovação: //_____*

3. DOCUMENTAÇÃO APRESENTADA

Documentos fiscais

- *() Notas fiscais de aquisição de materiais*
- *() Notas fiscais de prestação de serviços*
- *() Comprovantes de pagamento*
- *() Contratos/orçamentos apresentados*

Regularidade fiscal

- *() Certidão negativa municipal*
- *() Certidão estadual*
- *() Certidão federal*
- *() FGTS regular*
- *() INSS regular*

Documentos complementares

- *() Relatório descritivo das melhorias executadas*
- *() Registro fotográfico antes e depois*
- *() Licenças/alvarás atualizados*
- *() ART/RRT (quando aplicável)*

4. MELHORIAS EXECUTADAS

Infraestrutura física

- *() Construção/ampliação de área*
- *() Reforma predial*
- *() Instalações elétricas*
- *() Instalações hidráulicas*
- *() Pavimentação/acessos*
- *() Cercamento/fechamento*
- *() Adequações sanitárias*

Equipamentos e maquinário

- *() Aquisição de máquinas*
- *() Aquisição de equipamentos*
- *() Modernização tecnológica*
- *() Instalação e funcionamento comprovados*

Outras melhorias

- *()* _____
- *()* _____
- *()* _____

5. VISTORIA IN LOCO

Data da vistoria: //_____
Servidor(es) responsável(is): _____

Constatado em vistoria

- *() Melhorias executadas conforme projeto/plano apresentado*
- *() Itens adquiridos localizados no empreendimento*
- *() Empreendimento em funcionamento*
- *() Compatibilidade entre documentos e execução física*
- *() Registro fotográfico realizado*

Observações da vistoria:

6. GERAÇÃO DE RESULTADOS / CONTRAPARTIDAS

- *() Manutenção/criação de empregos comprovada*
- *() Aumento de produção/faturamento*
- *() Ampliação da atividade econômica*
- *() Incremento de arrecadação tributária*
- *() Permanência do empreendimento no município*

Descrição/observações:

7. PARECER FINAL

- *() COMPROVAÇÃO APROVADA*
- *() COMPROVAÇÃO APROVADA COM RESSALVAS*
- *() COMPROVAÇÃO REPROVADA*

Justificativa:

Responsável pela análise: _____
Cargo: _____
Data: ___/___/___

Assinatura: _____"

Art. 5º A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação, tendo seus efeitos válidos no ano calendário 2026 que considera a arrecadação efetiva do exercício de 2025.

Parágrafo Único – Especificamente para o exercício de 2026, para os beneficiários que por ventura forem enquadrados e receberam o benefício pelo enquadramento na faixa 1 e comprovadamente forem enquadrados na faixa 2, poderão receber o valor da diferença de valor, ainda no exercício de 2026.

Art. 5º Permanecem inalterados os demais artigos da Lei Municipal nº 1.627/2022, revogadas as disposições contrárias.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAPITÃO/RS, 22 de maio de 2.026.

MÁRCIO ANDRÉ DA COSTA

PREFEITO MUNICIPAL

Registre-se e Publique-se

VANUSA LORENZON

Secretária Municipal de Administração e Finanças

MENSAGEM JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente,

Demais Vereadores:

Encaminhamos à esta Casa Legislativa, o Projeto de Lei nº 027/2026, o qual "**Altera e cria dispositivos na Lei Municipal nº 1.627/2022, indica recursos e dá outras providências.**"

O presente Projeto de Lei, que ora encaminho à apreciação dos Senhores(as) Vereadores(as), tem por objetivo suprir uma lacuna existente na legislação municipal, no que se refere aos empreendimentos instalados no território do Município que, eventualmente, necessitam realizar investimentos para melhorias em suas atividades produtivas, tanto sob o aspecto da qualificação de suas instalações quanto da manutenção de suas atividades econômicas.

Nas legislações atualmente vigentes, como por exemplo a Lei Municipal nº 1.414/2018, que instituiu o PRODESC, tais empreendimentos acabam não sendo contemplados, uma vez que o programa exige a ampliação da atividade para enquadramento. Dessa forma, muitos empreendedores permanecem fora da abrangência do benefício. Situação semelhante ocorre em relação à Lei Municipal nº 1.627/2022, que instituiu o PROMADESC, a qual prevê premiação de forma igualitária entre os empreendedores, sem considerar as necessidades específicas de investimentos estruturais de determinados empreendimentos.

Diante desse cenário, a Administração Municipal pretende, por meio da presente proposta, oferecer amparo aos empreendimentos que necessitam investir na melhoria de suas estruturas e instalações, possibilitando sua permanência e fortalecimento na atividade produtiva, considerando que, na maioria dos casos, tais adequações demandam investimentos significativos por parte do empreendedor.

Frente ao acima exposto, solicitamos a análise dos nobres vereadores e posterios aprovação do presente Projeto de Lei.

Atenciosamente,

MÁRCIO ANDRÉ DA COSTA
Prefeito Municipal